



PARTE D

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 188/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 1520/06.9TBBRG

Insolvente — Torneiras Maia, de Joaquim Pereira Maia e Sucessores, L.^{da}, e outro(s).

Efectivo com credores — DAV — Acessórios para a Indústria de Torneiras, L.^{da}, e outro(s).

Torneiras Maia, de Joaquim Pereira Maia e Sucessores, L.^{da}, número de identificação fiscal 503605972, Rua do Marco, 5, Esporões, 4700-636 Braga.

Administrador da insolvência Paulo Alexandre Fernandes Vasconcelos Pereira, Rua de Andrade Corvo, 242, sala 407, Edifício Lions, 4700-204 Braga.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e demais dívidas.

Efeitos do encerramento — 233, n.º 1, do CIRE.

15 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Maria Armandina M. Almendra C. Fernandes*.

3000223534

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio n.º 189/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 1712/05.8TBCTB

Insolvente — Santos, Lopes & Reis, L.^{da}, e outro(s).

Credor — Castelo Branco — Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social e outro(s).

Convocatória de assembleia de credores nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente Santos, Lopes & Reis, L.^{da}, número de identificação fiscal 501339213, Estrada Nacional, Escalos de Cima, 6005 Escalos de Cima, administrador da insolvência Álvaro Manuel Botelho da Costa, Rua de José J. Gomes da Silva, 49, 7.º, direito, 4450-171 Matosinhos.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 29 de Janeiro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Informação

Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

18 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Massena*. — O Oficial de Justiça, *Emília Carmona*.

3000233508

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio n.º 190/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 2607/06.3TBGRD

Credor: Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A.

Insolvente: Olímpio da Assunção Vieira.

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, no dia 18 de Dezembro de 2006, pelas 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor, Olímpio da Assunção Vieira, casado, nascido em 19 de Janeiro de 1945 no concelho de Almeida, freguesia de Vilar Formoso (Almeida), nacional de Portugal, com o número de identificação fiscal 151990689 e o bilhete de identidade n.º 1617108, residente no Bairro de São Domingos, 72, 6300-862 Guarda, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Luís Gonzaga Rita dos Santos, com domicílio profissional na Rua de António Sérgio, Edifício Liberal, 3.º, 6300 Guarda.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, a data de vencimento e o montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22 de Fevereiro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito, ficando sem efeito a data anteriormente designada, 20 de Fevereiro de 2007.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).